



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO **TC-000255/026/13**

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Sebastião Daniel Celestrino.

Advogada: Carla Roberta Luizeti Marconato.

Acompanham: TC-000255/126/13 e Expediente: TC-016366/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de maio de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2013, com a quitação do responsável, Sebastião Daniel Celestrino, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Recomenda ao Presidente da Câmara que adote medidas para corrigir o apontado pela Fiscalização nos itens: Controle Interno (elabore os relatórios periódicos); Quadro de Pessoal (promova a sua revisão, com vistas à extinção de funções comissionadas que não atendam às disposições constitucionais, em estrito cumprimento às regras do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal); Lei Orgânica, Instruções e Recomendações (transmissão tempestiva de informações ao Sistema Audesp).

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

RENATO MARTINS COSTA

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
E RELATOR**